

**DECRETO Nº 9.275**  
**DE 24 DE MARÇO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE  
PRAZOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
FAZENDÁRIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos tendentes à apuração e lançamentos tributários bem como aqueles relativos à cobrança da dívida ativa do Município.

**§ 1º** A suspensão a que se refere o “caput” aplica-se também as intimações expedidas no âmbito do contencioso administrativo bem como aos pedidos de reconsideração.

**§ 2º** No período disposto no “caput” não serão realizadas sessões de julgamento pela Junta de Recursos Fiscais do Município.

**Art. 2º** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial bem como a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes.

**Art. 3º** Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município, válidas na data da publicação deste decreto.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de março de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 24 de março de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
*Chefe do Departamento*